



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2025, que “Altera a redação da Lei Municipal nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, para incluir, entre as atribuições do cargo de Auditor Fiscal 1, a competência de constituir o crédito tributário e desempenhar demais funções correlatas de fiscalização e controle tributário.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar o Anexo VIII da Lei nº 4.614/2018, no que tange às atribuições do Auditor Fiscal, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposições desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O Prefeito Municipal de Irati encaminhou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 059/2025, que pretende alterar o Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, a fim de incluir expressamente, entre as atribuições do cargo de Auditor Fiscal I, a competência de constituir o crédito tributário e desempenhar funções correlatas de fiscalização e controle tributário.

A justificativa do projeto destaca que a alteração decorre de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), visando adequar a descrição legal das atribuições do cargo às competências efetivamente exercidas, otimizando os procedimentos de arrecadação tributária.

O art. 142 do Código Tributário Nacional estabelece que a constituição do crédito tributário se dá pelo lançamento, atividade privativa da autoridade administrativa, que verifica a ocorrência do fato gerador, calcula o montante devido, identifica o sujeito passivo e aplica penalidades cabíveis.

A redação proposta ao cargo de Auditor Fiscal atribui exatamente essas funções, prevendo a competência para lançamento, homologação, revisão de ofício, análise de declarações, lavratura de autos de infração, diligências fiscais, orientação ao contribuinte e emissão de pareceres técnicos. Trata-se de atribuições típicas da carreira fiscal, compatíveis com a função pública e alinhadas à legislação tributária nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ocorre que a o cargo de Auditor Fiscal 1 não existe no plano de cargos e salários dos servidores municipais de Irati, sendo que a Lei nº 4.614, de 20 de dezembro de 2018, prevê apenas o cargo de Auditor Fiscal. Tal irregularidade deve ser alterada através de Emenda modificativa ou Substitutivo.

De qualquer sorte, somente após sanadas as irregularidades apontadas, a proposição apresentada estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 26 de agosto de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)